



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 1222/2024/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 1833/2024 que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL E SOCIAL PRESBITERIANO - IDESP, e dá outras providências”.

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Relator (a): Deputado (a)

DIEGO SUMARÉ

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 13/11/2024, sendo colocada em pauta na mesma data, tendo seu devido cumprimento no dia 27/11/2024, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 28/11/2024, e aqui aportado na mesma data, tudo conforme folhas 02/21v.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 1833/2024, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual o **Instituto Desportivo Educacional e Social Presbiteriano – IDESP**, no município de Alta Floresta/MT”.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

Trata-se de iniciativa legislativa na modalidade de Projeto de Lei, amparado no Artigo 37, inciso III, c/c, Artigo 39, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso, que tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Estadual o Instituto Desportivo Educacional e Social Presbiteriano - IDESP, com CNPJ n.º 23.435.986/0001-28, localizado no município de Alta Floresta no Estado de Mato Grosso.

O Instituto Desportivo Educacional e Social Presbiteriano - IDESP, foi fundado em 11 de setembro de 2015, com sede e foro na cidade de Alta Floresta/MT, é uma entidade beneficiária de assistência social filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus sócios, com base na legislação vigente, amparada pelo artigo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pelo Código Civil Brasileiro.

O Instituto atua nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com atuação indeterminada e tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos da pessoa humana, prevenção orientação, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à reinserção social,



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária.

As principais finalidades do Instituto Desportivo Educacional e Social Presbiteriano - IDESP são:

- I – promover a filantropia, dando assistência efetiva e social à promoção da pessoa humana;
- II - amparar crianças e adolescentes carentes;
- III – promover gratuitamente assistência educacional e de saúde;
- IV - promover a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a Velhice;
- V – prover reuniões sociais com fins beneficentes, culturais e cívicos;
- VI – promover a integração ao mercado de trabalho;
- VII – proporcionar assistência preventiva, terapêutica e educacional;
- VIII – promover o desenvolvimento e a integração educacional, esportiva e cultural de pessoas portadoras de deficiência física;
- IX – promover o desenvolvimento desportivos visando o desenvolvimento de pessoas com deficientes visuais, física e cadeirante, inclusive para inserção dos mesmos na prática de esportes paralímpicos, seja prática amadora, ocupacional, bem como a formação profissional de para-atletas.

Desde a sua fundação o IDESP tem oferecido várias oficinas voltada ao esporte, cultura e lazer com ênfase na pessoa com deficiência, como bocha paraolímpica, lançamento de dardos e disco, arremesso de peso, natação para idosos e pessoas com deficiência do lar dos idosos, APAE, no complexo Esportivo da IPR – Igreja Presbiteriana Renovada e no complexo do ginásio de esporte com finalidade terapêuticas, esportiva, fisioterápicas, lazer, convivência social e comunitária.

Diante da amplitude dos serviços oferecidos pelo instituto e ao número de pessoas com deficiência atendidas, bem como nossa capacidade atuante com a disponibilidade de voluntários e profissionais comprometidos com a causa, bem como a descentralização dos núcleos, aproveitando todos os espaços de vivência coletiva, tornou-se necessários ampliar parcerias junto à comunidade, empresas e o poder público para que possamos atender nossos usuários com recursos financeiros e humanos em complementação as políticas públicas sendo de relevância para os usuários atendidos.

O Instituto acredita que a maneira para o desenvolvimento do ser humano é através da prática esportiva, por isso o trabalho visa a promoção integral dos direitos e a conscientização dos seus deveres. É dentro desta perspectiva em que os projetos sociais do Instituto Desportivo Educacional e Social Presbiteriano vem desenvolvendo suas atividades engajados em contribuir efetivamente para o combate das mazelas de nossa sociedade.

Posto isto, é justificativa necessária para apresentar a presente iniciativa legislativa, esperando-se que a mesma seja recebida, processada, analisada, votada e aprovada pelas Comissões Permanentes e por fim votada e aprovada pelos membros deste Parlamento Estadual, como medida de direito e justiça.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema (fl. 21). Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.”.

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021).”.

Diante disso, **O INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL E SOCIAL PRESBITERIANO - IDESP**, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

1. Cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02);
2. Seus membros são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme declaração do Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta, Vereador Oslén Dias dos Santos – “Tuti”, conforme fls.05 a 07;
3. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxílio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, conforme art. 29 de seu Estatuto (fl. 13);
4. Dispõe de personalidade jurídica, conforme Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.º 23.435.986/0001-28, bem como está em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, desde 11/09/2015 (fl. 16);
5. Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei N.º 2.340 de 18 de julho de 2016, sancionada pelo então Prefeito Municipal de Alta Floresta, Asiel Bezerra de Araújo (fl. 17);



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Importante destacar que as proposições que visam declarar utilidade pública, dispensam apreciação em Plenário, sendo o parecer desta Comissão de caráter terminativo, nos termos do art. 159, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 1833/2024, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Sala das Comissões, em 03 de 12 de 2024.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 1833/2024 – Parecer N.º 1222/2024/CCJR
Reunião da Comissão em <u>03/12/2024</u>
Presidente: Deputado (a) <u>DRR EUSÉBIO - em EXERCÍCIO</u>
Relator (a): Deputado (a) <u>DIEGO GUIMARÃES</u>

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei N.º 1833/2024, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	
	



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA

Reunião	24ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	03/12/2024	Horário	14h30min
Proposição	Projeto de Lei Nº 1833/2024 "Utilidade Pública"		
Autor (a)	Deputado Dilmar Dal Bosco		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Deputado Júlio Campos Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Diego Guimarães Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Thiago Silva	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Membros Suplentes						
Deputado Wilson Santos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dilmar Dal Bosco	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Fabio Tardin - Fabinho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Beto Dois a Um	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SOMA TOTAL				4	0	0

CERTIFICO: Matéria relatada pelo Deputado Diego Guimarães, sendo aprovada pela maioria dos membros com parecer favorável.

Waleska Cardoso
Consultora do Núcleo da CCJR